

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2022.

Ofício n.º 174/2022-BAN

Objeto: Informação - Lei dos Fogos (Lei Estadual n.º 15.366/2019)

Exmo(a) Sr(a) Prefeito:

Este mandato parlamentar foi procurado por moradores do município de Torres, preocupados com as festividades que serão realizadas no próximo período.

Nesse sentido, relembramos que, em 2019, foi sancionada a Lei Estadual n.º 15.366/2019, que proíbe a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Rio Grande do Sul.

Pelos termos da referida Lei, ficam proibidas a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios que ultrapassem os 100 decibéis à distância de 100 metros de sua deflagração.

Art. 1º Ficam proibidas a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso, que ultrapassem os 100 (cem) decibéis à distância de 100 (cem) metros de sua deflagração, em todo

Dessa forma, este mandato parlamentar, no exercício de seu poder-dever fiscalizatório, comprometido em assegurar o cumprimento da lei, que beneficia inúmeras famílias, manifesta profunda preocupação diante da hipótese de descumprimento por eventual utilização de fogos de artifício com ruído por esta Prefeitura, ou autorizado, por ação ou omissão, pelo Poder Executivo Municipal.



Assim, **PEDIMOS** à V.S.^a que tome as providências necessárias para assegurar o cumprimento da Lei Estadual nº 15.366/2019.

Saudações cordiais,

Luciana Genro,
Deputada Estadual.